

## Lei nº 17/71

Dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Jacupiranga Estado de São Paulo, e das outras Providências.

O cidadão José Rodrigues Lorto, Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal, Secreta e ele promulga a seguinte Lei.

### Título I

#### Dos princípios orientadores da ação Administrativa

Artigo 1º — A Prefeitura dotará o planejamento como instrumentos de ação para o desenvolvimento físico-territorial econômico, social e cultural da comunidade bem como para aplicações dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

Artigo 2º — O planejamento compreenderá a elaboração dos seguintes instrumentos básicos.

I - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (Lei Orgânica dos Municípios) art. 79)

II - Plano Plurianual de Investimentos (Constituição do Brasil art. 63, parágrafo único - Lei Federal nº 4.320/64 art. 23)



III - Programa Anual de trabalho (Lei Federal nº 4.320/64 art. 26).

IV - Orçamento-programa (Lei Federal nº 4.320/64; art. 27, Lei Orgânica dos Municípios, art. 70)

V - Programa Anual de despesas (Lei Orgânica dos Municípios, art. 71)

Artigo 3º - As atividades da Administração Municipal e especialmente a execução de planos e programas de governo serão objeto de permanente coordenação.

Artigo 4º - A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante atuação das chefias individuais, realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas e funcionamento de Comissões de coordenação em cada nível administrativo.

Artigo 5º - A Prefeitura recorrerá para a execução de obras e serviços sempre que admissível e aconselhável mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, a pessoas ou entidades de setor privado, de forma a alcançar o melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes a ampliação do quadro de servidores.

Artigo 6º - A administração municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

Artigo 7º - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando a modernização e racionalização dos métodos de trabalho como objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público através de rápidas decisões, sempre que possível com execução



imediate.

Artigo 8º — Para execução de seus programas a Prefeitura poderá utilizar-se dos recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras ou consorciar-se com outras entidades para solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos.

Artigo 9º — A administração municipal deverá promover integração da comunidade na vida político-administrativa do Município, através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas de governo e município com atuação destacada na coletividade ou com conhecimentos específicos de problemas locais.

Artigo 10º — A Prefeitura procurará elevar a produtividade dos seus servidores, evitando o crescimento de seu quadro de pessoal através de seleção rigorosa de novos servidores e do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e a assessoria sistemática e funções superiores.

Artigo 11º — Na elaboração e execução de seus programas, a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridades, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

## Título II — Da Estrutura

Artigo 12º — A Estrutura Administrativa da Prefeitura compõe-se dos seguintes órgãos.

- I - Gabinete do Prefeito.
- II - Assessoria e planejamento.
- III - Procuradoria.
- IV - Serviço de Finanças.
- V - Serviço de Administração.



- VI - Serviço de obras e vias.  
VII - Serviço de Educação.  
VIII - Serviço de Saúde.  
IX - Serviços de água e esgotos.  
X - Serviços Municipais.  
XI - Subprefeituras

### Título III

#### Da Competência

Artigo 13º - O Gabinete do Prefeito, é o órgão de assistência do Prefeito para funções políticas, atendimento de municipais e de ligação com demais poderes e autoridades, assim, como delegações públicas, inclusive as de representações e divulgações.

Artigo 14º - A Assessoria de planejamento é órgão de planejamento governamental, competindo-lhe coordenar, assistir a elaboração e acompanhar a execução dos planos de programa pelos órgãos da administração municipal, coordenar a elaboração do orçamento-programa do município, e controlar a execução do orçamento de investimentos e do Plano Diretor de Desenvolvidimentos Integrado.

Artigo 15º - A procuradoria é órgão responsável pelas atividades de consultoria nos assuntos jurídicos da Prefeitura arrecadação judicial da dívida ativa, redação de normas legais competindo-lhe pronunciar-se sobre toda a matéria jurídica que lhe for submetida pelo Prefeito e demais órgãos do executivo.

Artigo 16º - O serviço de finanças é o órgão encarregado da execução da política financeira e fiscal do município, bem como das atividades relativas a lançamentos de tributos e arrecadações de rendas municipais, fiscalização dos contribuintes, realimentes, queros



de valores, despesas, contabilidade e patrimônio, de  
lôreção do orçamento e controle de sua execução, e  
assessoramento do Prefeito em assuntos financeiros.

Artigo 17.º — O serviço de administração é o órgão  
incumbido de exercer as atividades ligadas a admi-  
nistração geral da Prefeitura, no que concerne a pesso-  
al, material, expediente, arquivo, zeladoria e trans-  
portes.

Artigo 18.º — O serviço de Obras e Viação, é o órgão  
responsável pela e conservação de Obras municipais  
construção de estradas e caminhos municipais, abe-  
tura, pavimentação e conservação de vias públicas,  
licenciamentos e fiscalizações de obras particulares  
e as pertinentes ao sistema de transportes da muni-  
cipalidade.

Artigo 19.º — O serviço de Educação é o órgão res-  
ponsável pelas atividades educacionais e cultu-  
rais exercidas pelo Município especialmente as  
relativas a educação primária, à manutenção  
de bibliotecas e correlatas de cultura e recreação.

Artigo 20.º — O serviço de Saúde, é o órgão res-  
ponsável pelas atividades de assistência médica-  
social a população local, mediante a admi-  
nistração de postos de saúde, hospitais, ou  
entidades correlatas e de promoção de bem-  
estar da comunidade prestando ajuda aos  
necessitados e orientados os desafortunados visando  
a recuperação e melhoria das condições de vida  
desses indivíduos e grupos sociais.

Artigo 21.º — O serviço de águas e esgotos, é o  
órgão que tem por finalidade a execução das



atividades ligadas a estudo projeto, administração, operações e manutenção dos serviços de abastecimento dos serviços de água à população e bem assim o de esgoto sanitários do município.

Artigo 22º - Aos serviços Municipais compete a execução dos serviços de limpeza pública, matadouros, mercados, feiras, cemitérios, parques e jardins, como também a fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados.

Artigo 23º - As sub-prefeituras compete, como órgão de desconcentração administrativa, administrar o distrito, segundo a orientação do Prefeito, dando cumprimento a todos os atos baixados pelo Executivo Municipal que se relacionarem com a comunidade distrital, bem assim coordenar os serviços executados pelos diferentes órgãos da Prefeitura na área de sua competência.

#### Título IV

##### Das Disposições Gerais

Artigo 24º - O Prefeito Municipal deverá regulamentar a presente Lei, no prazo de (30) trinta dias, aprovando por decreto, o Regulamento Interno da Prefeitura, que discriminará a estrutura administrativa interna dos órgãos constantes no art. 12 suas atribuições e das respectivas subunidades administrativas.

- segue -



Artigo 25º - Na regulamentação da presente Lei deve-se observar as normas da Lei Orgânica dos Municípios.

Artigo 26º - Fica Instituída a Comissão Municipal de Planejamento, órgão consultivo e de assessoramento de Prefeito competindo-lhe opinar sobre as atividades relacionadas com o planejamento Municipal e coordenar a elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município.

Parágrafo Único - As funções da Comissão Municipal de Planejamento constarão de regulamento próprio, a ser aprovado por decreto, o qual indicará a sua composição e discriminará as atribuições dos seus membros e as normas básicas para o seu funcionamento.

Artigo 27º - Na medida em que forem instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, prevista nesta Lei, serão extintos automaticamente os atuais órgãos, ficando o Prefeito Municipal, autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, redistribuições e instalações.


Artigo 28º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão atendidas, no corrente exercício por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente no corrente exercício financeiro.





Artigo 29º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga em, 17 de junho de 1971.

  
José Rodrigues Dorso  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Jacupiranga, em 17 de junho de 1971.